



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**LEI 2.209 DE 04 DE JULHO DE 2017**

**Súmula:** *Institui o programa de Auxílio-Alimentação do servidor no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranacity, estado do Paraná e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições legais faz saber que; **A Câmara Municipal de Paranacity**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Auxílio-Alimentação do trabalhador no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Paranacity, compreendendo todos os servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e temporários que estejam no exercício da atividade no mês de benefício.

**§ 1º** - O programa destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição do servidor, sendo o auxílio concedido através de cartão próprio.

**Art. 2º** - O valor do Auxílio-Alimentação será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, mensais, benefício a ser concedido aos servidores públicos em atividade descritos no "caput" do artigo anterior, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, à época de sua concessão.

**§ 1º.** Para fins desta lei, considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de 1/3 (um terço) de férias, abono de permanência, diárias e vantagens indenizatórias ou eventuais.

**Art. 3º.** O valor do Auxílio-Alimentação de que trata esta lei, bem como o valor da remuneração bruta mensal do servidor, que serve de referência para percepção do



benefícios, serão atualizados, na mesma época e pelos mesmo índices aplicados na revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais de Paranacity-PR.

**Art. 4º.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no artigo 2º desta lei, o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta.

**Art. 5º.** O Auxílio-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, credenciados pela empresa prestadora do serviço.

**Art. 6º.** O Auxílio-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude, de férias ou das licenças previstas no artigo 76 da Lei Municipal 1.379/2002,

**§ 1º.** Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

**§ 2º.** Somente fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

**Art. 5º.** O pagamento indevido do Auxílio-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em estatuto próprio.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o estatuto.

**Art. 6º.** O Auxílio-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranacity PR- RPPS – FUNPAR

**Art. 7º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** - O benefício será devido em no máximo 30 dias após a homologação do procedimento licitatório necessário para a instituição do programa de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de julho de 2017 (04/07/2017).**

*Sueli Terezinha Wanderbrook*  
Sueli Terezinha Wanderbrook  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal	
O Diário do Norte do Paraná	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição _____	Página <u>06</u>
<u>6, 7, 17</u>	<u>Donielu</u>
LATA	ASS

